

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2018**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a contratação de empresa para execução de obras de drenagem, recapeamento e sinalização viária da Avenida José Maria Marques de Oliveira e melhorias do viaduto de acesso à SP-075, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo anexo ao edital.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Informações sobre este Edital:** no Setor de Licitações, localizado à Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 13hs às 17hs.

**1.2. Entrega dos envelopes:** Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 16 de abril de 2018**, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local.

**1.3. Nota:** após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta licitação.

**II – DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Está Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001;
- Lei Municipal nº 2.970/2009 – Dispõe sobre a regularização de uso de madeira de origem legal e comprovada na construção Civil, e dá outras providências;
- Lei Municipal n.º 3174/2013(no que couber);
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;



- Lei complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014 – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

## **2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes, nas seguintes condições:**

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.
- h)** Nos itens “**c**” e “**d**” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto.

## **III – DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa para execução de obras de drenagem, recapeamento e sinalização viária da Avenida José Maria Marques de Oliveira e melhorias do viaduto de acesso à SP-075, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria, projetos e memorial descritivo anexo ao edital.

**3.2.** A obra será custeada com recursos do Governo Estadual através do contrato celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, através do Contrato de Convênio nº 153/2017.

**3.3.** A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal Anita de Moraes Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

**3.4.** O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 3.181.463,51 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta um centavos).**



#### **IV – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

**4.2.** A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados e, posteriormente, uma visita presencial de um fiscal do DADE e, somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

#### **V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.º 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100161 (ficha 422), fonte: transferências e convênios estaduais e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100161 (ficha 407), fonte: tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

#### **VI – DA VISITA TÉCNICA**

**6.1.** Antes de elaborar sua proposta, a licitante deverá vistoriar o local da obra, mediante agendamento prévio, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes, nos termos da Súmula 39 da TCE.** Para tanto, deverá entrar em contato através do telefone (11)4602-8744, com Srta. Nicolle Woiblet. Após a vistoria, a Prefeitura da Estância Turística de Salto, emitirá o competente Termo de Vistoria, o qual deverá ser juntado ao envelope nº 01 – **Habilitação.**

**6.1.1.** A visita poderá ser realizada pelo responsável que se apresentar na data da realização da visita, previamente agendada no termos do edital.

**6.2.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através de e-mail, no prazo previsto no art. 41 § 1º da Lei 8666/93, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.



**6.3.** É indispensável a realização da visita técnica, pois se trata de intervenção em uma região de tráfego de veículos muito intensa, e os participantes devem estar familiarizados com o local, de modo que as obras executadas pela empresa vencedora causem o mínimo de impacto possível no trânsito.

## **VII – DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**7.2.** Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar Carta Credencial, **conforme Anexo II**, deste edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

**7.3.** Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa ou credenciado.

**7.4.** Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

## **VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1.** Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às 09 horas do dia 16 de abril de 2018.**

**8.2.** Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No anverso dos envelopes indicar:

### **Envelope nº 01 – Habilitação**

**Concorrência nº 02/2018 – Obras na Av. José Maria Marques de Oliveira  
Nome e Endereço completo da licitante**

### **Envelope nº 02 – Proposta**

**Concorrência nº 02/2018 – Obras na Av. José Maria Marques de Oliveira  
Nome e Endereço completo da licitante**

## **IX – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do(s) responsável (is) (**sócios**)
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2. Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipais, sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado



pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

### 9.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Sumula 24 do TCE/SP, devidamente registrados na entidade profissional competente, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme abaixo:

Descrição dos Serviços		
Base de Brita Graduada	M3	419,20
Sub Base ou Base de Solo Brita 50% Brita com Transp. Jazida até local aplicação	M3	270,00
Sub Base ou Base de Bica Corrida	M3	100,57
Imprimação Betuminosa Ligante	M2	16.839,56
Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	M2	4.436,15
Compactação de Aterro Mecanizado Mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	394,86
Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte de até 1,0 quilômetro e descarregamento	M2	2.622,17
Reciclagem Capa/Base com Adição de 4% de Cimento	M3	426,87
Fresagem de Pavimento Asfáltico com espessura de até 5cm, inclusive remoção do material fresado até 10 km e varrição	M2	1.771,92
Camada de Rolamento CBUQ – Graduação D, Modificada por polímero	M3	128,06
Boca de Lobo Tripla tipo PMSP, com tampa de concreto	Unid	2
Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 – tipo PMSP	Unid	2
Caixa de Passagem em Alumínio Fundido a prova de tempo, 300 x 300 mm	Unid	52,00
Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	M3	1.271,38
Sinalização Horizontal em tinta vinílica ou acrílica	M2	137,37
Sinalização Horizontal com termoplástico Hot-Spray	M2	257,13





Sinalização Horizontal com termoplástico Extrudado	M2	754,83
Sinalização Horizontal com termoplástico Spray com visibilidade	M2	365,25
Rampa de Acessibilidade pré-fabricada de concreto	Und	14,00

- c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCE/SP, conforme as parcelas de maior relevância abaixo:

<b>Descrição dos Serviços</b>
Base de Brita Graduada
Sub Base ou Base de Solo Brita 50% Brita com Transp. Jazida até local aplicação
Sub Base ou Base de Bica Corrida
Imprimação Betuminosa Ligante
Imprimação Betuminosa Impermeabilizante
Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN
Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento
Reciclagem capa/base com adição de 4% de cimento
Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, inclusive remoção do material
Fresado até 10km e varrição
Camada de rolamento CBUQ – graduação D, modificada por polímero
Boca de lobo tripla tipo PMSP, com tampa de concreto
Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m – tipo PMSP
Caixa de passagem em alumínio fundido a prova de tempo, 300 x 300mm
Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN
Sinalização Horizontal com tinta vinílica ou acrílica
Sinalização Horizontal com Termoplástico Hot-Spray
Sinalização Horizontal com Termoplástico Extrudado
Sinalização Horizontal com Termoplástico Spray com visibilidade
Rampa de Acessibilidade Pré-Fabricada de concreto

**c.1)** A certidão de Acervo Técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução n.º 218 do CONFEA.

#### **9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com

validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão;

**a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1.** Aceitando-se “Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)”, no caso de ME e EPP optantes por este regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil.

**b.2.** No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderão ser apresentadas balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado.

**b.3.** No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme previsto no item 2.

**c)** Prova de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei 8.666/93, devendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se “Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)”, no caso de ME e EPP optantes por este regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil.

**d)** Cálculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e do índice de endividamento, conforme abaixo:

$ILC = AC/PC$  maior ou igual a 1,00

$ILG = AC+RLP/PC+PNC$  maior ou igual a 1,00

$IE = PC+PNC/AT$  menor ou igual a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total



Os elementos financeiros exigidos para o cálculo dos índices acima descritos deverão ser extraídos do balanço do último exercício social, 2016.

**e)** O balanço patrimonial mencionado nos itens acima deve se referir ao exercício social de 2016, estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento.

## **9.2. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação as seguintes declarações:**

**a)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação, **caso tenha se cadastrado com antecedência;**

**b)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**c)** Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação;

**d)** Tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 com a Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa;

**e)** Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

**f)** Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;

**g)** Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

**h)** Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por



profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;

**i)** Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

**j)** Apresentar Termo de Vistoria fornecido pela Prefeitura, conforme previsto no item VI deste edital.

**9.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.4.** Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – Habilitação deverão **ser apresentados em original ou cópia autenticada** e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularidade em substituição aos mesmos.

**9.5.** As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração, esta, caso particular, devidamente autenticada e reconhecida a firma.

**9.6.** No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

**9.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9.7.** De acordo com o art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, poderão juntar ao envelope nº 01 – Habilitação –



**cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas e **outros que não constarem no cadastro, mas exigidas no edital.**

## **X – DA PROPOSTA**

**10.1.** O Envelope nº 02 – deverá conter:

**10.1.1.** Proposta Comercial deverá ser digitada ou datilografada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada e assinada pelo responsável da empresa, com os seguintes elementos:

**10.1.1.1.** Planilha orçamentária quantitativa, com os respectivos preços unitários e totais para todos os serviços e materiais, conforme memorial planilha orçamentária anexo, com todas as folhas devidamente rubricadas e assinadas pelo proponente;

**10.1.2. Deverá apresentar junto à proposta:**

**a)** Declaração, obrigatória, de disponibilidade do Engenheiro responsável pelas obras, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato, conforme dispõe o **item 18.2 do Edital.**

**b)** Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

**10.2. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:**

**10.2.1.** O custo apresentado pelas empresas participantes na licitação, através de planilha orçamentária detalhada, não poderá ultrapassar o valor total da planilha base.

**10.2.2.** Os valores apresentados na planilha de proposta não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo e do contrato. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada ao Setor de Licitação da Secretaria de Administração da Prefeitura, dentro do prazo legal de questionamento da licitação.

**10.2.3.** Os valores de BDI contidos na planilha (29,77%) são os valores máximo aplicáveis, que foram compostos de acordo com a tabela abaixo, nos termos do acordo 325/2007-P- TCU e ainda no Acordo 2622/2013:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>
AC	<b>Administração Central</b>	3,80%



S	<b>Seguros</b>	0,16%
R	<b>Riscos</b>	0,50%
G	<b>Garantias</b>	0,16%
DF	<b>Despesas Financeiras</b>	1,02%
L	<b>Lucro/Remuneração</b>	6,64%
I	<b>Impostos/Tributos</b>	13,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Contribuição Previdenciária	4,50%
<b>Taxa do BDI(%)</b>		<b>29,77%</b>

**10.2.4.** Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**10.2.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**10.2.6.** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme artigo 64, § 3º, do Estatuto das Licitações.

## **XI – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

**11.1.** Por conta do disposto na cláusula sexta do Convênio n.º 153/2017, a liberação dos recursos para que a Prefeitura possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada ocorrerá somente após aprovação da prestação de contas referente à parcela de repasse.

**11.2.** Os pagamentos das medições apresentadas pela contratada correrá somente após a aprovação da prestação de contas referentes à parcela de repasse, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**11.3.** As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

**11.4.** As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

**11.5.** A empresa vencedora do certame licitatório deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

**11.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**11.7.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

## **XII – DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

## **XIII – DO PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

**13.1.** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- Recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;
- Abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;
- Devolução dos envelopes nº 2 – Proposta, fechados às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido interposição de recurso administrativo;
- Abertura dos envelopes nº 2 – Proposta das participantes habilitadas;
- Apreciação, homologação e adjudicação pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Decreto Municipal nº 08/2001.

## **XIV – DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 08/2001, caberá à autoridade superior, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento.

**14.2.** Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos



licitantes deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** Está Concorrência é una e indivisível e será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse público e mais:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
- b) MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.

**15.2.** Serão inabilitadas e ou desclassificadas as licitantes que não atendam às exigências deste Edital.

**15.3.** Em caso de empate entre duas ou mais empresas, a licitação será decidida por sorteio a ser realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**15.4. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014**

## **XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, no recebimento da Ordem de Serviços, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**16.3.** Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:  
- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

## **XVII - DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento do edital/contrato sujeitará a licitante/contratada, às seguintes sanções, não necessariamente nessa ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, cronograma físico-financeiro, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

**18.2.** A licitante declarada vencedora deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

**18.3.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**18.4.** A título de colaboração, solicitamos apresentação da proposta também em arquivo digital (excel e pdf), somente da empresa declarada vencedora.

**18.5.** A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial. Antes da Execução dos serviços, a empresa deverá obter aprovação do processo construtivo e especificações técnicas. A aprovação será emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**18.6.** A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização deste setor.

**18.7.** A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

**18.8.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**18.9.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**18.10.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.

**18.11.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**18.12.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**18.13.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**18.14.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**18.15.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**18.16.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**18.17.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Lazer da Prefeitura.

**18.18.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para a Prefeitura.

**18.19.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**18.20.** A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**18.21.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**18.22.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**18.23.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**18.24.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado,

valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**18.25.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**18.26.** Poderá a Prefeitura a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**18.27.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº ...../2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**18.28.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**18.29.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

**18.30.** Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

**18.31.** O Edital e julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, jornal de grande circulação(SP), Jornal Gazeta (local), Diário Oficial Eletrônico do Município e no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada deste Paço Municipal.

Estância Turística de Salto/SP, 13 de março de 2018.

**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo



## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º ...../2018, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal:  
RG do representante legal:



**ANEXO II**  
**CARTA CREDENCIAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

Referência: Concorrência Pública \_\_\_\_

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Salto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



### **ANEXO III**

### **MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo n°** \_\_\_/2018  
**Processo Administrativo n°** 1596/2018  
**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada** –  
**Objeto** –  
**Referente** – Concorrência n° 02/2018  
**Valor Total** –  
**Vigência** –

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. ...., portador do RG n° \_\_\_ e do CPF n° \_\_\_ ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

#### **Do Objeto**

##### **Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a execução de obras de drenagem, recapeamento e sinalização viária da Avenida José Maria Marques de Oliveira e melhorias do viaduto de acesso à SP-075, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria e memorial descritivo anexo ao edital.

**Parágrafo Primeiro:** A obra será custeada com recursos do Governo Estadual através do contrato celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, através do Contrato de Convênio n° 153/2017.

**Parágrafo Segundo:** A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal Anita de Moraes Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.



## **Dos Documentos Aplicáveis**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência nº 02/2018, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

**3.2.** A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados e, posteriormente, uma visita presencial de um fiscal do DADÉ e, somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

## **Do Preço e Das Condições de Pagamento**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** O preço total para execução da obra é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_),

**4.2.** Por conta do disposto na cláusula sexta do Convênio n.º 153/2017, a liberação dos recursos para que a Prefeitura possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada ocorrerá somente após aprovação da prestação de contas referente à parcela de repasse.

**4.3.** Os pagamentos das medições apresentadas pela contratada correrá somente após a aprovação da prestação de contas referentes à parcela de repasse, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



**4.4.** As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

**4.5.** As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

**4.6.** A empresa vencedora do certame licitatório deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

**4.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.8.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

### **Do Reajuste de Preços**

#### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** Os preços não serão reajustados.

### **Do Crédito Orçamentário**

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.º 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100161 (ficha 422), fonte: transferências e convênios estaduais e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100161 (ficha 407), fonte: tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **Das Garantias**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de \_\_\_\_\_ (será especificado tipo de garantia), devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

**8.2.** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**8.3.** Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

**9.2.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**9.3.** A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial. Antes da Execução dos serviços, a empresa deverá obter aprovação do processo construtivo e especificações técnicas. A aprovação será emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**9.4.** A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo

engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização deste setor.

**9.5.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**9.6.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**9.7.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.

**9.8.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**9.9.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**9.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**9.11.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**9.12.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**9.13.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua

solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.14.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura.

**9.15.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para a Prefeitura.

**9.16.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**9.17.** A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**9.18.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**9.19.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**9.20.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**9.21.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.



**9.22.** As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.23.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.24.** Poderá a Prefeitura a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**9.25.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº ...../2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**9.26.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.27.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Concorrência nº 02/2018.

**9.28.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº ...../2008), que fazem parte integrante da Concorrência nº 02/2018.



**9.29.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**9.30.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*

**(empresa)**  
*Contratada*

Testemunhas:



**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.